



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4602
(05 DE ABRIL DE 2013)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS PARA A ADOÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com as Associações de Bairros do Município e Condomínios Horizontais, visando à implantação de Sistema de Monitoramento Urbano em espaços e logradouros públicos, com a implantação e instalação de câmeras em pontos estratégicos, sob as cláusulas e condições a serem fixadas por decreto, objetivando:

I - A cooperação técnica, material e operacional às partes conveniadas, objetivando otimizar as ações dos órgãos públicos envolvidos na segurança pública, e melhor desenvolvimento das atividades de controle de tráfego, através do sistema de vídeo monitoramento dos logradouros públicos;

II – Conjunção de esforços por ocasião da manutenção e excelência dos serviços prestados;

III – Ao poder público caberá a disposição do sistema de monitoramento e pessoal, constantes do centro de monitoramento da Coordenadoria de Segurança do Município e à entidade conveniente a locação de câmeras de vídeo compatíveis com o sistema vigente;

IV - Somente após estudo de viabilidade e aprovação pela Coordenadoria de Segurança do Município, através de técnicos por ela designados é que o Termo de Convênio será firmado.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto editado pelo Executivo Municipal, onde constarão os requisitos necessários para elaboração do Convênio autorizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Abril de 2013.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador Dr. Wladimir Panelli